



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6264/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13786/2014
PROTOCOLO	: 1549116
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: NEIDE APARECIDA MACEDO DE ALMEIDA

EMENTA

**CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – OBSER-
VÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E
REGIMENTAIS PERTINENTES – PELO REGISTRO.**

O processo em epígrafe se refere à concessão de Pensão por Morte, à beneficiária Neide Aparecida Macedo de Almeida (Cônjuge) do ex-servidor Licínio Moreira de Almeida, a qual pertencia ao quadro permanente da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública, conforme Decreto “P” nº 4.032 de 23 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 8.765/2014.

A Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 8027/2015 (peça 02), se manifestou pelo registro da Concessão de Pensão por Morte, tendo em vista que esta foi concedida regularmente a interessada, em conformidade com as normas vigentes, com a tempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com os elementos constitutivos probatórios devidamente demonstrados, e amparo legal previsto no artigo 31, II, “a” combinado com os artigos 13, I, 44, I e 45, I, todos da Lei 3150/05, conforme



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decreto “P” 4032/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul 8.765, de 25 de setembro de 2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 10979/2015 (peça 03), opinou favoravelmente ao Registro da Pensão em apreço, uma vez que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 160, artigos 9º, 10, I, “b”, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por morte à beneficiária **NEIDE APARECIDA MACEDO DE ALMEIDA**, CPF nº 582.773.151-04, cônjuge do ex-servidor **LICINIO MOREIRA DE ALMEIDA**, do quadro permanente da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública;

2- Pelo retorno dos autos à Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 8 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator